



**LEI Nº 1698, DE 26 DE MARÇO 2013.**

Autoriza o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município e fixa horário de livre estacionamento de motocicletas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste município.

**Parágrafo único.** O estacionamento de que trata o “caput” deste artigo será permitido no espaço de *dez* minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

**Art. 2º** O estacionamento de motos fica proibido defronte às farmácias no horário comercial e de plantão.

**§ 1º** No horário das 19 horas às 7 horas, fica livre o estacionamento de motos em qualquer área do logradouro público, exceto à determinada no Art. 2º desta lei.

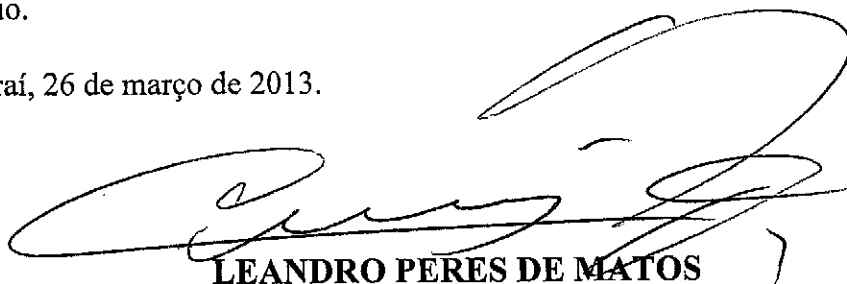
**§ 2º** Fica autorizado o livre estacionamento de veículos nos locais previamente definidos para motos no horário das 19 horas às 7 horas.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 26 de março de 2013.



**LEANDRO PERES DE MATOS**

**-Prefeito-**

Ref. Projeto de Lei nº 2/2013  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 811 de 5/12/13